



Protocolo 18.878/2023

Prefeitura de
Porto FerreiraAcompanhe via internet em <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

771.216.999.220.860.291

Situação geral em 17/11/2023 09:47: Novo já lido

Rafael Marin da Silva Garcia

rafaelmarin7@hotmail.com

Para

SG-DIVLC - Divis...

CC

GP-SPG - Setor de Protocolo Geral

SG-DIVLC - Divisão de Licitação e Contratos

2 setores envolvidos

SG-DIVLC

GP-SPG

Entrada*: Site

13/11/2023 21:34

Recurso

À SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - SP

Ref. Edital Para Fomento À Execução de Ações Culturais “Demais Áreas Culturais” (Apoio Direto a Projetos) e Chamamento Público n.º 01/2023 (Lei Complementar n.º 195/2022);

Objeto: Recurso contra análise de mérito cultural - Ata n.º 01/2023 da Comissão de Análise e Seleção, de 01/11/2023;

Projeto: “No Balanço da Bossa e de Outras Bossas” – Protocolado sob n.º 17.537/2023 em 20/10/2023 às 15h10min; **Proponente / Recorrente:** Rafael Marin da Silva Garcia, CPF/MF 305.293.618-25.

ILMO SENHOR SECRETÁRIO,

RAFAEL MARIN DA SILVA GARCIA, proponente devidamente qualificado acima, considerando o parecer exarado pela *Comissão de Análise e Seleção* após análise de Mérito Cultural e pontuação do projeto “No Balanço da Bossa e de Outras Bossas”, protocolado em 20/10/2023, às 15h10, nos termos do Edital para Fomento à Execução de Ações Culturais “Demais Áreas Culturais” n.º 01/2023 da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Município de Porto Ferreira - SP, na categoria **A8 - Show Musical**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Cláusula 12.8 do Edital de Abertura e Chamamento Público, apresentar RECURSO CONTRA O RESULTADO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO, conforme os fundamentos indicados adiante:

1. Conforme ATA n.º 01/2023 da Comissão de Análise e Seleção (CAS), datada de 01/11/2023, o projeto “No Balanço da Bossa e de Outras Bossas”, protocolado sob n.º 17.537/2023, em 20/10/2023, às 15h10min, **“foi desclassificado pois não atendeu as ações obrigatórias de acessibilidade descritas nos itens 9.3. e**

9.4., e não apresentou justificativa como previsto no item 9.6., ambos descritos no Edital de Chamamento nº 01/2023 – Secretaria de Cultura e Economia Criativa” (sic).

2. Entretanto, com a devida vênia, entendemos que a desclassificação acima foi desarrazoada e prematura, em vista dos termos do edital.

3. Isso porque, no item 12. *ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS*, subitem 12.7, foi expressamente estabelecido que: “para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no anexo III” (sic).

4. Por sua vez, o Anexo III (“Critérios utilizados na avaliação de Mérito Cultural”) expressamente previu que “os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em alguns dos critérios será desclassificado do Edital” (sic). Os **critérios gerais eliminatórios** a que se refere o Anexo III são os seguintes:

A - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto

B - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Porto Ferreira

C - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto

D - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto

E - Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto

F - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

G - Trajetória artística e cultural do proponente

H - Contrapartida” (sic) - destaques meus.

5. Como se nota acima, nenhum dos oito critérios eliminatórios definidos pelo Anexo III do edital, para a fase de análise do mérito cultural, refere-se às condições de acessibilidade. Sendo assim, entendemos não ser possível que o projeto discutido seja automaticamente desclassificado, tão somente porque supostamente deixou de apresentar as condições de acessibilidade ou a justificativa prevista no item 9.6 do edital, até mesmo porque o projeto não recebeu pontuação zero em quaisquer dos critérios de avaliação indicado nas alíneas “A, B, C, D, E, F, G, H” acima.

6. Na mesma linha de entendimento, temos que o Anexo III do Edital, nos “Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural”, estabelece expressamente que serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 em quaisquer dos critérios obrigatórios;

II - não indicarem ações de acessibilidade a serem realizadas durante a execução do projeto, quando aplicável;

III - não indicarem contrapartida social a ser realizada durante o período de execução do projeto;

IV - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3o da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;”

A falsidade de informações acarretara? desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.”

7. Assim, os critérios utilizados na avaliação de mérito cultural disciplinados no Anexo III do edital diz que serão desclassificados os projetos que não indicarem ações de acessibilidades, a serem realizadas durante a execução do projeto, o que, todavia, não é o caso do projeto ora objeto de recurso, em que as ações de acessibilidade foram aplicadas.

8. No contexto acima, ressaltamos que o projeto informou sim, expressamente, as seguintes medidas no item “Acessibilidade arquitetônica”: **a)** rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; **b)** rampas; **c)** banheiros masculinos e femininos adaptados para pessoas com deficiência e; **d)** iluminação adequada. Não obstante às medidas de acessibilidade mencionadas no projeto, também foi respondida a questão acerca do *“Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto”* informando que **“a escolha do local onde será realizado o espetáculo musical levará? em consideração as medidas de acessibilidades mencionadas (rotas acessíveis, rampas, banheiros adaptados, iluminação adequada etc.)”**, não se verificando motivo, portanto, para que o projeto fosse desclassificado nos termos indicados pela *Comissão de Análise e Seleção*.

9. Por todos esses fundamentos, entendemos que o resultado de desclassificação do projeto, após análise do mérito cultural, destoa do que está disposto no Anexo III do edital e deve ser reformado, inclusive porque o projeto recebeu pontuação superior a 40 (quarenta) pontos, motivo suficiente para que fosse considerado apto.

10. Assim, tendo-se em vista que o Anexo III do Edital estabelece que *“serão considerados **aptos** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos”* (sic) e considerando a pontuação obtida pelo projeto, requer-se o provimento do recurso para que a desclassificação seja revista e o projeto seja considerado CLASSIFICADO.

Termos em que, respeitosamente,

pede o provimento do recurso.

Porto Ferreira - SP, 13 de novembro de 2023.

RAFAEL MARIN DA SILVA GARCIA

PROPONENTE RECORRENTE - CPF/MF 305.293.618-25

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/11/2023 21:34:46 E-mail para rafaelmarin7@hotmail.com E-mail entregue (1) ⇐

13/11/2023 21:34:46 Enviado via SMS para o número +5519991586609

Prefeitura de Porto Ferreira - Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro, Porto Ferreira - SP - CEP 13660-015 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/11/2023 09:47:24 por Régis Radael Berretta - Secretário de Cultura

“Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação.” - *Dalai Lama*

1Doc